

4 - Serem assistidas, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestado no decorrer das atividades das Atividades de Verão.

Artigo 9.º **Alimentação**

1 - O serviço de almoço será assegurado pela Câmara Municipal, tendo o encarregado de educação de suportar o valor de refeição de acordo com o estabelecido ao longo do ano letivo 2021/2022, de acordo com o valor da refeição que é estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação.

2 - O preço da refeição é diário. Em caso de desistência/falta o valor da refeição será descontado, sempre que o encarregado de educação o comunique até às 9:30 horas do próprio dia.

3 - Os lanches da manhã e da tarde são da responsabilidade dos encarregados de educação.

4 - Há dois intervalos para o lanche, o primeiro a meio da manhã e outro à tarde, para além da interrupção para fornecimento do almoço.

Artigo 10.º **Objetos Pessoais**

1 - A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo roubo ou extravio de artigos de adorno, valores, brinquedos ou outros objetos pessoais, não essenciais às atividades.

Artigo 11.º **Segurança**

1 - À saída as crianças serão entregues aos encarregados de educação ou a outras pessoas indicadas por estes, na ficha de inscrição.

2 - Durante o dia as crianças não se podem ausentar do espaço delimitado pelo monitor.

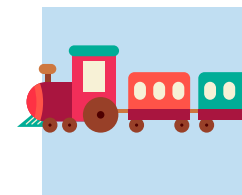
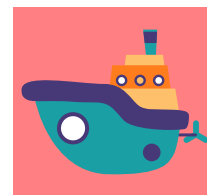
Artigo 12.º **Saúde**

1 - No caso de acidente ou doença súbita as crianças serão socorridas com os meios usuais. Os encarregados de educação serão informados logo que possível.

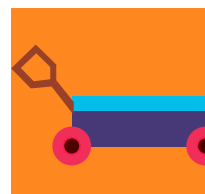
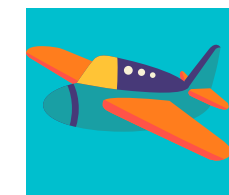
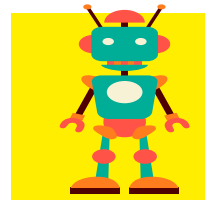
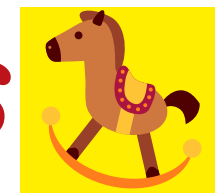
2 - Os medicamentos enviados pelos encarregados de educação devem estar devidamente identificados com o nome da criança e respetiva posologia.



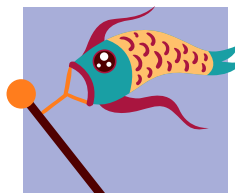
Contatos: Gabinete Educação - 238 605 267 | AEOH - 238600746
e-mail: gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt



Atividades de Verão 2022



1.º Ciclo
1 de agosto a 2 de setembro



Inscrições até 27 julho

Atividades de Verão 2022 | 1.º Ciclo

Normas Regulamentares de Funcionamento

Artigo 1.º Definição

As Atividades de Verão, constituem um programa lúdico/pedagógico de ocupação de tempos livres das crianças do 1.º ciclo, organizado pela Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em parceria com o Agrupamento de Escola de Oliveira do Hospital. As atividades decorrem em regime aberto de segunda a sexta-feira.

Artigo 2.º Destinatários

As Atividades de Verão têm como público-alvo crianças que frequentem os estabelecimentos de educação do 1.º ciclo da rede pública do concelho de Oliveira do Hospital, cujos encarregados de educação comprovem a manifesta impossibilidade de ficarem com os seus educandos nos períodos normais de encerramento escolar.

Artigo 3.º Objetivo

- 1 - Este programa, tem como objetivo promover a ocupação de tempos livres das crianças da educação do 1.º ciclo referidas no artigo anterior.
- 2 - As Atividades de Verão, só se realizam com o número mínimo de 15 crianças inscritas e um número máximo de 25 crianças.
- 3 - Será dada preferência à frequência de crianças provenientes de agregados familiares carenciados, inseridas nos escalões 1 e 2 do Apoio Social Escolar.

Artigo 4.º Datas, Horários e Local de Funcionamento

- 1 - As Atividades de Verão terão início a 1 de agosto e terminarão a 2 de setembro do corrente ano, sendo o horário de funcionamento das 07:30 às 18:30, de segunda a sexta-feira.
- 2 - Os Encarregados de Educação serão informados atempadamente da aceitação da inscrição do seu educando.
- 3 - O local de funcionamento será na sede do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital.
- 4 - O incumprimento do horário estabelecido no ponto 1 deste artigo, sem justificação, poderá implicar o não usufruto deste serviço nos próximos anos.
- 5 - O transporte das crianças para o espaço onde as Atividades de Verão vão ser desenvolvidas é da inteira responsabilidade dos encarregados de educação.

Artigo 5.º Inscrição e Pagamento

- 1 - As crianças deverão ser inscritas até 27 de julho de 2022 no jardim de infância que frequentam. A partir desta data, a autarquia não assegura a existência de vagas.

2 - O pagamento deste serviço incluirá o valor do serviço prestado ao longo do ano letivo, de acordo com a seguinte tabela:

Valor do Serviço (semana)				
Escalões	Refeição (dia)	Semana	Ativ. Verão	Total semana
Escalão 1	0,00 €	2,50 €	7,50 €	10,00 € (*)
Escalão 2	0,73 €	3,75 €	10,00 €	17,40 € (*)
Escalão 3	1,46 €	5,00 €	12,50 €	24,80 € (*)
Escalão 4	1,46 €	6,25 €	15,00 €	28,55 € (*)
(*) Valor referência para a frequência de 5 dias (semana)				

Será emitida a respetiva fatura no final de cada mês de utilização de acordo com o valor estipulado. Caso não usufrua da valência (CAF) durante o ano letivo 2021/2022 o valor a fixar será de acordo com a tabela de escalão de CAF.

- 3 - O incumprimento do pagamento do valor estipulado no ponto anterior, dentro dos prazos estabelecidos na respetiva fatura, implica o envio da mesma para o serviço de execuções fiscais.
- 4 - A não frequência da criança, por motivos alheios à autarquia, de períodos que tenham sido anteriormente assumidos pelos encarregados de educação, não obriga a qualquer redução/devolução do pagamento efetuado.

Artigo 6.º Dinamizadores/Monitores

- 1 - Durante todo o período de funcionamento das Atividades de Verão, as crianças serão acompanhadas por responsáveis da Câmara Municipal e do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, os quais terão a seu cargo a dinamização das atividades, segurança das crianças e o acompanhamento nas refeições, sendo para o efeito constituída uma equipa de trabalho, constituída por 1 (um) coordenador responsável e 3 (três) monitores/auxiliares de ação educativa.

Artigo 7.º Deveres das Crianças

- 1 - Utilizarem corretamente os espaços e os serviços que as Atividades de Verão disponibilizam.
- 2 - Contribuírem para a harmonia na convivência e para a integração nas Atividades de Verão
- 3 - Participarem nas atividades propostas no programa das Atividades de Verão.
- 4 - Cumprirem as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico.
- 5 - Apresentarem-se diariamente com o material adequado e necessário para as atividades, de harmonia com o que tiver sido antecipadamente solicitado aos encarregados de educação.

Artigo 8.º Direitos das Crianças

- 1 - Terem acesso aos diversos serviços que o programa de Atividades de Verão proporcionar.
- 2 - Serem tratadas com respeito e correção por qualquer elemento da equipa de trabalho e pelos outros participantes.
- 3 - Verem salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral.